



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XXI | Nº 1511 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 23 de setembro de 2026

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	37
COMPRAS E LICITAÇÃO	38
CMAS	39

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

MAIKOL PAOLO
VANCINE:31170
911811

Assinado de forma digital
por MAIKOL PAOLO
VANCINE:31170911811
Dados: 2026.09.23
16:10:53 -03'00'

LEIS**LEI Nº 5072/2026**

“Prevê afixação, em repartições públicas e terminais de transporte coletivo, de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº. 13.541/2009, que proíbe o uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a afixação de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº. 13.541, de 7 de maio de 2009, nos prédios das repartições públicas municipais e nos terminais de transporte coletivo, com o objetivo de divulgar a proibição do uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados.

Art. 2º - Os cartazes deverão conter, obrigatoriamente:

I – a seguinte mensagem: “É proibido fumar neste local, conforme a Lei Estadual nº 13.541/2009. Denúncias podem ser feitas pelo site: https://leiantifumo.saude.sp.gov.br/index_publico.jsp”, podendo ainda conter ‘QR Code’ que direcione diretamente ao canal de denúncia eletrônico.

II – símbolo indicativo de proibição de fumar, de fácil visualização;

III – nome e número da Lei Estadual.

Art. 3º - Os cartazes deverão ser afixados em locais de ampla circulação e fácil visualização pelo público, em número suficiente para garantir a efetiva divulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5073/2026

“Cria a Campanha de Conscientização, Prevenção e de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Campanha de Conscientização, Prevenção e de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra Crianças e Adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – dar ampla publicidade ao disposto na Lei Federal nº. 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), para defesa e proteção de crianças e adolescentes;

II – difundir os serviços especializados da rede de atendimento à criança e adolescente em situação de violência, e os mecanismos de denúncia existentes, inclusive por meio de mídias sociais e outros meios tecnológicos que facilitem o acesso às informações;

III – fomentar ações de divulgação e de educação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – estimular a denúncia aos órgãos competentes sobre violências contra crianças e adolescentes, em conformidade com o que dispõe da Lei nº. 14.344/2022.

Art. 2º - Para a execução dessa Campanha, o Poder Público e a sociedade civil organizada poderá promover ações educativas e eventos como seminários, fóruns e exposições artísticas e culturais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

**LEI Nº 5074/2026**

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

____/____/____

Edição ____/____

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros, contemplando um repasse estimado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



TERMO DE CONVÊNIO ____/____

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de (nome do Município), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), no âmbito do Programa “Articulação Municipal”.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Titular, Sr. (nome do Titular), inscrito no CPF/MF sob o nº , nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de , doravante denominado ESTADO, e o Município de , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. , que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

(Especificação das Vias e Serviços a serem executados)

Parágrafo único - O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

- I – não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II – seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e
- III – seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes:

I – DO ESTADO:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

Parágrafo segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo terceiro - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$, dos quais R\$ () são de responsabilidade do ESTADO e R\$ (), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

(indicar as parcelas, observando os critérios do §2º do artigo 10 do Decreto nº 66.173/2021)

Parágrafo primeiro – Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parágrafo segundo - Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro – Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Estado) e a categoria econômica (categoria econômica do Estado), ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica (classificação econômica do Município).

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e” e parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

Parágrafo terceiro - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo segundo – A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que não puderem ser revolidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP

**LEI Nº 5075/2026**

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

____/____/____

Edição ____/____

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Infraestrutura Urbana do Município de Socorro/SP, contemplando um repasse estimado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro
TERMO DE CONVÊNIO ____/____

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de (nome do Município), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), no âmbito do Programa “Articulação Municipal”.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Titular, Sr. (nome do Titular), inscrito no CPF/MF sob o nº , nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de , doravante denominado ESTADO, e o Município de , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. , que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

(Especificação das Vias e Serviços a serem executados)

Parágrafo único - O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

- I – não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II – seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e
- III – seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes: **I – DO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de

180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Parágrafo segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo terceiro - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$, dos quais R\$ () são de responsabilidade do ESTADO e R\$ (), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

(indicar as parcelas, observando os critérios do §2º do artigo 10 do Decreto nº 66.173/2021)

Parágrafo primeiro – Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parágrafo segundo - Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro – Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Estado) e a categoria econômica (categoria econômica do Estado), ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica (classificação econômica do Município).

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e” e parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

Parágrafo terceiro - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



Parágrafo segundo – A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que não puderem ser revolidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP

**LEI Nº 5076/2026**

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

____/____/____

Edição ____/____

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, objetivando a Transferência de Recursos Financeiros, contemplando um repasse estimado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



TERMO DE CONVÊNIO ____/____

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de (nome do Município), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), no âmbito do Programa “Articulação Municipal”.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Titular, Sr. (nome do Titular), inscrito no CPF/MF sob o nº , nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de , doravante denominado ESTADO, e o Município de , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de (Especificação da obra), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. , que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

(Especificação das Vias e Serviços a serem executados)

Parágrafo único - O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

- I – não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II – seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e
- III – seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – DO ESTADO:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de

180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

Parágrafo segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Parágrafo terceiro - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$, dos quais R\$ () são de responsabilidade do ESTADO e R\$ (), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

(indicar as parcelas, observando os critérios do §2º do artigo 10 do Decreto nº 66.173/2021)

Parágrafo primeiro – Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

Parágrafo segundo - Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro – Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Estado) e a categoria econômica (categoria econômica do Estado), ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica (classificação econômica do Município).

Parágrafo primeiro - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e” e parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

Parágrafo terceiro - Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo segundo – A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que não puderem ser revolidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP

LEI Nº 5077/2026

“Altera a Lei Municipal nº 4.350, de 04 de agosto de 2021, que cria o Programa Amigo do Esporte e do Lazer, no Município de Socorro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.350, de 04 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - (...)

I - Revogado;

II - Revogado;

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - Patrocínios com artigos esportivos, brindes em geral para eventos municipais;

VIII - Transporte de atletas e equipes municipais;

IX - Doação de Kit lanches;

X - Doação de Uniformes.

(...)

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, mediante a utilização de placas, banners, faixas, cartazes e outros meios de divulgação autorizados pelo Poder Executivo, bem como ter sua marca institucional divulgada nos canais oficiais de comunicação do Município e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, constando o apoio específico para o evento, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, especialmente quanto aos critérios de participação no Programa, às formas de divulgação institucional dos apoiadores, aos modelos, dimensões e locais de instalação das placas e demais meios de publicidade autorizadas, bem como aos demais procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo 2º. Nos casos previstos no inciso III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão instalar placas, banners, faixas, cartazes e demais meios de divulgação institucional nos locais onde as ações de fomento ao esporte e ao lazer forem realizadas, respeitando a legislação vigente.

(...)

Parágrafo 5º. As despesas decorrentes da confecção, instalação, manutenção e remoção das placas e demais meios de divulgação e publicidade autorizados correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do Programa.

Parágrafo 6º. Nos casos previstos no inciso VII do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão fornecer materiais esportivos, troféus, medalhas, brindes e demais itens destinados aos eventos esportivos promovidos pelo Município sendo autorizado a instalação de estande promocional ou ativação de marca no local do evento, vedada a comercialização de produtos e serviços.

§ 7º. Nos casos previstos no inciso VIII do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa poderão executar o custeio ou fornecimento de passagens, locação de veículos e fornecimento de combustível para competições oficiais.

§ 8º. Nos casos previstos no inciso IX do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão fornecer alimentação, kits-lanche e demais insumos destinados aos atletas e participantes dos eventos esportivos, podendo ser autorizada a identificação institucional do apoiador nas embalagens, área de alimentação e hidratação do evento.

§ 9º. Nos casos previstos no inciso X do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão doar uniformes esportivos destinados aos atletas, equipes e comissões técnicas, sendo autorizada a inserção de sua identificação institucional, observada a identidade visual oficial do Município e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5078/2026

“Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 4925, de 1º de setembro de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2286428-93.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4925, de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5079/2026

“Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 4900, de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247573-45.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4900, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5080/2026

“Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 4914, de 05 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247803-87.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4914, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5081/2026

“Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 4924, de 11 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2286423-71.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4924, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5082/2026

“Revoga os artigos 4º 5º e 6º da Lei Municipal nº 4893, de 13 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2214718-13.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º 5º e 6º da Lei Municipal nº 4893, de 13 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5083/2026

“Revoga o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4902 de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247584-74.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4902, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5084/2026

“Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4896 de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247540-55.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4896, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5085/2026

“Revoga o artigo 2º, o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4909 de 05 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247604-65.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 2º, o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4909, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5086/2026

“Revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4923, de 11 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2286413-27.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e artigo 4º da Lei Municipal nº 4923, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5087/2026

“Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4898, de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247557-91.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.898, de 16 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o número de protocolo, a data e a hora da inscrição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5088/2026

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4897, de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247548-32.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.897, de 16 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover eventos, palestras, campeonatos e atividades esportivas voltadas à difusão e fortalecimento do futebol feminino, incentivando a participação da comunidade e de atletas locais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5089/2026

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4911, de 05 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247616-79.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.911, de 05 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5090/2026

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4943, de 07 de agosto de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2286464-38.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.943, de 07 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5091/2026

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4965, de 10 de outubro de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2357634-70.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4965, de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados terão a incumbência de promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção de acidentes, doenças e violência, visando salvaguardar a vida, a integridade física e o equilíbrio psicoemocional dos alunos, dos professores e dos demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5092/2026

“Altera a redação dos incisos I, III e XII do art. 4º da Lei Municipal nº 4915, de 05 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247814-19.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I, III e XII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4915, de 05 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - Proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município;

.....
III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infraestrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal;

.....
XII – No caso do abastecimento ser realizado por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) será responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, observadas as normas técnicas e delimitações estabelecidas pelos órgãos estaduais e federais competentes, vedada a definição das áreas a seu exclusivo critério."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5093/2026

“Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 4913, de 05 de junho de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2247793-43.2025.8.2026.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.913, de 05 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5094/2026

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação Continuada dos profissionais da rede pública municipal de saúde e educação para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Trissomia do Cromossomo 21 (T21), e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Incentivo à Capacitação Continuada dos profissionais da rede pública municipal de saúde e educação para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Trissomia do Cromossomo 21 (T21).

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivar a formação continuada dos profissionais da saúde e da educação, visando ao atendimento humanizado, inclusivo e qualificado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Trissomia do Cromossomo 21 (T21);
- II – estimular a adoção de práticas pedagógicas e assistenciais inclusivas, observadas as diretrizes das políticas públicas vigentes;
- III – fomentar a integração entre os órgãos municipais das áreas da saúde, educação e assistência social, visando ao aprimoramento do atendimento interdisciplinar;
- IV – incentivar a produção, divulgação e compartilhamento de materiais técnicos, científicos e pedagógicos relacionados ao tema;
- V – estimular a realização de palestras, seminários, campanhas educativas, cursos, oficinas e outras ações voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais;
- VI – incentivar a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com universidades, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e demais órgãos públicos e privados, observada a legislação vigente.

Art. 3º - A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5095/2026

“Institui a Campanha 'CUIDANDO DE QUEM EDUCA', voltada à promoção da saúde mental e à prevenção do adoecimento psíquico dos educadores da rede pública municipal de ensino”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância de Socorro, a Campanha "CUIDANDO DE QUEM EDUCA", destinada à promoção da saúde mental, à prevenção do adoecimento psíquico e à conscientização sobre os riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Campanha tem por objetivos:

- I – promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental dos profissionais da educação;
- II – divulgar informações sobre prevenção do estresse ocupacional, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros fatores que possam comprometer o bem-estar físico e emocional dos educadores;
- III – estimular práticas de autocuidado, fortalecimento emocional e promoção da qualidade de vida no ambiente escolar;

IV – incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, encontros, oficinas, campanhas educativas e demais atividades de caráter informativo e preventivo;

V – orientar os educadores quanto aos serviços públicos e às redes de atendimento disponíveis para acolhimento, acompanhamento e eventual encaminhamento especializado, quando necessário.

Art. 3º - As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas mediante a colaboração voluntária de instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, universidades e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Público poderá autorizar a utilização de espaços públicos, bem como celebrar parcerias, acordos ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A participação dos educadores nas atividades promovidas pela Campanha será voluntária, devendo ser assegurados o respeito à privacidade, à dignidade da pessoa humana e à confidencialidade das informações eventualmente compartilhadas.

Art. 6º - A divulgação da Campanha poderá ocorrer por meios físicos, eletrônicos ou digitais, contendo informações sobre seus objetivos, atividades e os serviços públicos disponíveis para acolhimento e atendimento em saúde mental.

Art. 7º - As ações previstas nesta Lei deverão observar as políticas públicas municipais relacionadas à educação, à saúde, à assistência social e à saúde do trabalhador, atuando de forma complementar às iniciativas já existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5096/2026

“Dispõe sobre a vedação da publicidade e da promoção de plataformas de apostas de quota fixa (“bets”) em bens, espaços, eventos e ações custeados ou apoiados pelo Poder Público Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância de Socorro, a divulgação, publicidade, propaganda, promoção ou qualquer forma de exposição de marcas, logotipos, plataformas ou serviços de apostas de quota fixa (“bets”), jogos de azar e atividades congêneres em bens e espaços públicos municipais.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes locais e meios:

I – prédios, repartições e dependências públicas municipais;

II – praças, parques, jardins, vias públicas e demais logradouros públicos;

III – pontos e abrigos de transporte coletivo;

IV – ginásios, estádios, quadras, centros esportivos, centros comunitários, espaços culturais e de lazer pertencentes ou administrados pelo Município;

V – veículos oficiais e equipamentos públicos;

VI – painéis, totens, faixas, outdoors, banners e demais meios de publicidade instalados em bens públicos municipais;

VII – sítios eletrônicos, redes sociais, aplicativos, materiais gráficos e demais canais oficiais da Administração Municipal.

Art. 3º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para:

I – patrocinar, divulgar ou promover plataformas de apostas de quota fixa;

II – celebrar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres que tenham por finalidade a promoção de marcas ou empresas exploradoras de apostas de quota fixa;

III – permitir a exposição de publicidade de plataformas de apostas em eventos organizados, patrocinados, apoiados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Município.

Art. 4º - As entidades esportivas, culturais, educacionais, recreativas ou sociais que receberem recursos públicos municipais, subvenções, auxílios, patrocínios, incentivos ou qualquer outro benefício financeiro do Município não poderão utilizar, durante a execução da atividade financiada, uniformes, materiais esportivos, faixas, banners, palcos ou qualquer outro meio de divulgação contendo publicidade de plataformas de apostas de quota fixa.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo restringe-se às atividades, eventos e projetos custeados, apoiados ou realizados com recursos públicos municipais.

Art. 5º - Os contratos administrativos, termos de parceria, convênios, editais de chamamento público e instrumentos congêneres firmados pelo Município deverão conter cláusula expressa de observância das disposições desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas no respectivo contrato, convênio ou instrumento jurídico, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos do jogo compulsivo, do superendividamento e da ludopatia, especialmente voltadas à proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5097/2026

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas Eletrônicas ("bets") no Município da Estância de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância de Socorro, a Política Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas Eletrônicas, destinada à promoção de ações informativas voltadas à população acerca dos impactos sociais, econômicos e de saúde relacionados às apostas de quota fixa realizadas por meios eletrônicos.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal:

I – promover a conscientização da população acerca dos riscos financeiros decorrentes das apostas eletrônicas;

II – incentivar o consumo consciente e o planejamento financeiro;

III – estimular a divulgação de informações sobre prevenção ao jogo compulsivo e seus impactos sociais e familiares;

IV – incentivar a divulgação dos serviços públicos e privados destinados ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos relacionados ao jogo;

V – fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e demais instituições interessadas na promoção de ações de conscientização.

Art. 3º - As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não implicando criação de estrutura administrativa, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas aos órgãos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5098/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.406, de 2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância de Socorro, para disciplinar a prorrogação do horário de funcionamento de bares e similares na hipótese de inatividade do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - artigo 158 da Lei Municipal n.º 3.406, de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 158 (...)

§ 4.º Na hipótese de inexistência, inatividade ou impossibilidade de manifestação do CONSEG – Conselho de Segurança, devidamente comprovada, a ausência do parecer previsto no § 3º não impedirá a análise do pedido de alteração do horário de funcionamento pela autoridade municipal competente, que decidirá de forma fundamentada, observados os requisitos previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, especialmente quanto ao interesse público, à segurança, ao sossego público, às condições sanitárias e às características do local e do estabelecimento.

§ 5.º Para fins do disposto no § 4.º, poderão ser considerados relatórios, registros de ocorrências, manifestações ou outras informações disponíveis provenientes dos órgãos de segurança pública com atuação no Município, sem prejuízo de outros elementos considerados pertinentes pela autoridade competente.

§ 6.º O disposto nos §§ 4.º e 5.º terá aplicação exclusivamente enquanto perdurar a impossibilidade de manifestação do CONSEG, restabelecendo-se a exigência prevista no § 3.º tão logo o Conselho retome regularmente suas atividades.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5099/2026

“Institui diretrizes para a valorização e o incentivo à participação dos servidores públicos municipais nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio ZanESCO - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município da Estância de Socorro, diretrizes de valorização e incentivo à participação dos servidores públicos municipais nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, visando ao fortalecimento das ações de prevenção de acidentes, promoção da saúde e melhoria das condições de segurança no ambiente de trabalho.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a participação dos servidores nas ações de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- II – promover a valorização institucional dos servidores que participam das atividades da CIPA;
- III – estimular a disseminação de informações e boas práticas relacionadas à segurança e à saúde no ambiente de trabalho;
- IV – contribuir para a redução dos riscos ocupacionais e para a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais;
- V – incentivar a capacitação e a participação dos membros da CIPA em atividades relacionadas à prevenção de acidentes e à segurança do trabalho.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá promover ações de reconhecimento institucional dos servidores que participem efetivamente das atividades da CIPA, observadas a legislação vigente e as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante campanhas educativas, atividades de capacitação, palestras, divulgação de boas práticas e outras medidas voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Art. 5º - A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar as competências legalmente estabelecidas para cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, não implicando criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou órgãos públicos.

Art. 6º - A presente Lei não cria gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou qualquer outra espécie de acréscimo remuneratório aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5100/2026

“Revoga o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.899, de 16 de maio de 2025, de modo a adequá-la à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 2247567-38.2025.8.26.0000”.

DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.899, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5101/2026

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa onerosa de uso temporário de área determinada do Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi” para a realização do Rodeio de Socorro 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, concessão administrativa onerosa de uso temporário de área determinada do Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi”, no Município de Socorro, Estado de São Paulo, para a instalação, organização, realização, exploração econômica e desmontagem do Rodeio de Socorro 2026.

§ 1º A concessão compreenderá, entre outras atividades necessárias à execução integral do evento:

I – instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias;

II – realização de rodeio profissional, atrações artísticas, shows, apresentações musicais e atividades culturais, turísticas e recreativas;

III – exploração econômica de ingressos, camarotes, área VIP, praça de alimentação, estacionamento, publicidade, patrocínios e demais atividades autorizadas no edital e no contrato;

IV – fornecimento de equipamentos, materiais, animais, mão de obra, equipes técnicas e operacionais;

V – obtenção e manutenção de licenças, alvarás, autorizações, seguros, documentos técnicos e demais providências necessárias à realização do evento; e

VI – limpeza, recuperação e devolução da área pública nas condições estabelecidas pela Administração.

§ 2º A área objeto da concessão será delimitada no edital, no projeto, no layout e no termo de entrega do espaço, vedada a utilização de áreas não autorizadas.

Art. 2º - O evento principal será realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026.

Parágrafo único. A vigência contratual poderá abranger o período necessário à montagem, à realização do evento, à desmontagem, à limpeza, à reparação de danos e à devolução definitiva do espaço, observado o limite máximo de 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

Art. 3º - A concessão será outorgada mediante contrato administrativo, precedido de concorrência, observadas a Lei Orgânica do Município, a legislação nacional aplicável às licitações e contratações públicas, a legislação municipal pertinente e as condições estabelecidas no edital.

§ 1º O edital deverá definir, de forma motivada e objetiva:

I – a área e os períodos de utilização autorizados;

II – o valor mínimo da outorga;

III – o critério de julgamento compatível com a natureza jurídica e econômica do objeto;

IV – os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

V – as obrigações da concessionária e do Município;

VI – as garantias, sanções, hipóteses de extinção e condições de devolução do espaço; e

VII – as exigências de segurança, saúde, acessibilidade, proteção animal, defesa agropecuária, meio ambiente, prevenção de incêndios e responsabilidade técnica.

§ 2º A modalidade e o critério de julgamento deverão ser previamente analisados e ratificados pela Procuradoria Jurídica e pela autoridade competente, com a correspondente justificativa nos autos da fase preparatória.

Art. 4º - O valor mínimo da outorga será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de valor superior decorrente da proposta vencedora.

§ 1º A outorga será paga pela concessionária na forma, no prazo e na conta indicados no edital e no contrato.

§ 2º O pagamento da outorga não gera direito a reembolso, indenização, recomposição ou qualquer pagamento pelo Município em razão de custos, despesas, receitas frustradas, baixa arrecadação, condições climáticas ordinárias ou riscos empresariais da exploração do evento.

Art. 5º - A concessão será realizada sem ônus financeiro para o Município quanto à instalação, organização, realização, exploração e desmontagem do evento.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à concessionária custear, contratar, fornecer e executar todos os serviços, estruturas, atrações, equipamentos, materiais, animais, equipes, licenças, autorizações, seguros, tributos, taxas, direitos autorais, segurança, atendimento médico, limpeza, gestão de resíduos, divulgação, premiação, desmontagem e demais encargos necessários à execução do objeto.

Art. 6º - A concessionária será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, inclusive os relativos:

I – à segurança contra incêndio e à liberação do Corpo de Bombeiros;

- II – à vigilância sanitária e ao atendimento de saúde;
- III – à defesa agropecuária, ao transporte e ao bem-estar dos animais;
- IV – à acessibilidade;
- V – à segurança pública e privada;
- VI – à proteção ambiental e à gestão de resíduos; e
- VII – à responsabilidade técnica das estruturas e instalações temporárias.

Art. 7º - A abertura do evento ao público ficará condicionada à conclusão da montagem, à realização de vistoria e à apresentação das licenças, autorizações, seguros, projetos, laudos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica e demais documentos exigidos no edital, no contrato e pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A fiscalização municipal poderá impedir a abertura ou determinar a suspensão de estrutura, atividade ou área que apresente risco à segurança, à saúde, ao meio ambiente, ao patrimônio público, ao bem-estar animal ou ao público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º - A concessionária responderá integralmente pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público, aos usuários, aos trabalhadores, aos artistas, aos fornecedores, aos animais ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

Art. 9º - É vedada a cessão ou transferência integral da concessão.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias e especializadas, nos limites e condições definidos no edital e no contrato, permanecendo a concessionária integralmente responsável pela execução do objeto.

Art. 10 - Encerrado o evento, a concessionária deverá desmontar as estruturas, retirar equipamentos e resíduos, reparar eventuais danos, realizar a limpeza e devolver a área ao Município nas condições estabelecidas no termo de entrega e no contrato.

Art. 11 - O Poder Executivo designará gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que a fiscalização implique assunção, pelo Município, da gestão empresarial ou da responsabilidade operacional da concessionária.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 13 - As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não implica autorização para realização de despesa pública com atrações, estruturas, equipamentos, animais, serviços ou quaisquer outros componentes da execução privada do evento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11804/2026**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano, de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100 para a servidora abaixo relacionada:

- **Taís Oliveira Marinho**, matrícula nº 2836-01, ocupante do emprego público permanente de Enfermeiro de Saúde da Família - ref. 50, durante o período de 23 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de setembro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

Socorro, 23 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Socorro, por meio do setor competente, torna público referente as publicações na plataforma da BBMNET, site da municipalidade, PNCP, Portal da Transparência deste Município, e Jornal de Socorro, pág. 2 de 22/09/2026 e Jornal de Gazeta de S. Paulo, pág. B1 na data de 23/09/2026, que as alterações do item 12.8.3.11 deverão ser incluídas no item 6.6.4 do Edital do PROCESSO Nº 105/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026, data de 08/09/2026.

Daiane Caroline Fiquer
Secretária da Cidadania e Assistência Social

Município de Socorro –Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855- 9600 - www.socorro.sp.gov.br

CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOCORRO CMAS DE
SOCORRO/SP****RESOLUÇÃO Nº 0010/2026*****Renovar a Certificação de Registro de entidade junto ao CMAS***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Socorro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.644, de 19 de abril de 2012, e suas alterações; Considerando a necessidade de comprovação de regularidade de inscrição junto ao CMAS para as entidades se manterem ativas junto aos órgãos competentes; Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 10/09/2026; **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o Certificado de Registro até 30/04/2027 da entidade/Serviço/Programa:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 71.265.359/0001-39, situada a Rua Dr. Vicente D'anna, nº 605, Centro, na cidade de Socorro/SP como SERVIÇO E PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, executando o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA IDOSOS. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2026, sob inscrição nº 017.

Socorro, 22 de Setembro de 2026.

SIMONE DE CASSIA A. P. PASCHOALOTTI

Presidente do CMAS de Socorro